

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**PROJETO DE LEI Nº 027/2023**

ALTERA O ARTIGO 8º, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.613/2023 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

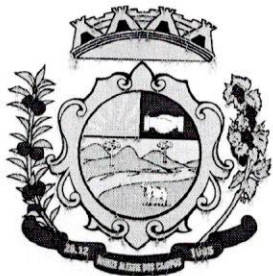
**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.613, de 16 de março de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700

E-mail: [assessoria gabinete.mac@gmail.com](mailto:assessoria gabinete.mac@gmail.com)

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**"SEÇÃO III**  
**DOS MEMBROS DO CONSELHO DOS DIREITOS**

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, constituído por:

- I. 3 (três) representantes de Órgãos do Poder Executivo, garantindo a representatividade de diferentes políticas públicas;
- II. 3 (três) representantes de Entidades não-governamentais de âmbito municipal.

§ 1º Cada um dos representantes titulares de Órgãos e de Entidades de que trata este artigo terá um suplente.

§ 2º O mandato é de dois anos, facultada a recondução".

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

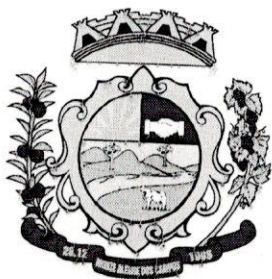
Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 04 de abril de 2023.

  
ONILTON JOÃO CAPELINI  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700

E-mail: [assessoria gabinete.mac@gmail.com](mailto:assessoria gabinete.mac@gmail.com)

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**Exposição de Motivos do Projeto de Lei Nº 027, de 04 de abril de 2023.**

O presente Projeto de Lei é uma adequação da legislação municipal, tendo em vista que por um lapso constou equivocadamente na recente aprovada Lei Municipal nº 1.613/2023, que “dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, institui o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA), o fundo municipal da criança e do adolescente, o conselho tutelar do município de monte alegre dos campos e dá outras providências”, mais precisamente no inciso II, do artigo 8º, a determinação de que os 3 representantes das entidades não governamentais deveriam ser de entidades que “desenvolvam ações voltadas ao atendimento, à promoção, à proteção, à defesa, a garantia, ao estudo e à pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente”, quando na verdade não dispomos destas entidades no Município.

Assim, a nova redação do inciso II, prevê apenas “entidades não governamentais de âmbito municipal”, corrigindo o equívoco.

De forma que solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

  
ONILTON JOÃO CAPELINI  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700

E-mail: [assessoria gabinete.mac@gmail.com](mailto:assessoria gabinete.mac@gmail.com)

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000